



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

CONTRATO N.º 111/2023

CONTRATO DE EMPREITADA “OBRAS DE PROXIMIDADE 2023 – PAVIMENTAÇÕES A CUBOS – LOTE 2”

ENTRE:

PRIMEIRO: Cristina Lasalete Cardoso Vieira, natural da Freguesia de Soalhães, Concelho do Marco de Canaveses, portadora do Cartão do Cidadão n.º

que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, em representação do **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 073 655, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

E

SEGUNDO: Joel Pereira Madureira, portador do Cartão do Cidadão com n.º

representação da Sociedade Comercial, com a firma **GRANIOTELO – IMPOTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS, S.A.** registada sob o número único de matrícula e identificação fiscal n.º 504 828 428, com sede na Rua de Casais de Vila, nº 223, freguesia do Sande e São Lourenço do Douro, (4625-525), concelho de Marco de Canaveses, com o capital social de € 75.000,00, com poderes para o ato, conforme consulta de certidão permanente



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

subscrita em dezoito de março de dois mil e dezasseis e válida até dezoito de março de dois mil e vinte e quatro. -----

No seguimento do procedimento adotado na modalidade de Concurso Público referente ao processo n.º 20/2023/EM, por despacho proferido pela Exma. Sr.ª Presidente em nove de julho de dois mil e vinte e três, foi aprovada a minuta do contrato e proferido o ato de adjudicação que determinou celebração com a segunda outorgante do presente contrato de empreitada, denominado – **“OBRAS DE PROXIMIDADE 2023 – PAVIMENTAÇÕES A CUBOS – LOTE 2”**, nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA – OBJETO: 1. O objeto do contrato está de acordo com as Cláusulas do Caderno de Encargos, que fazem parte integrante deste contrato nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

2. Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patenteado a concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso. -----

SEGUNDA – PREÇO: O valor da empreitada é de € 151.963,80 (cento e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e três euros e oitenta centimos), com exclusão do IVA, conforme proposta apresentada e Caderno de Encargos, que aqui se dão como integralmente reproduzidos. -----

TERCEIRA – PRAZO: Os trabalhos terão que estar concluídos no prazo de 6 MESES, a contar da data da consignação, sendo a contagem feita de harmonia com a Cláusula Nona do Caderno de Encargos. -----

QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da referida importância será feito por autos de medição apresentados pelo empreiteiro, depois de fiscalizados e conferidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara, com observância do disposto nos artigos 387.º e



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos. -----

QUINTA – ENCARGOS SOCIAIS: O segundo outorgante, na referida qualidade, obriga-se a satisfazer todos os encargos sociais com o pessoal empregue na obra, de acordo com a legislação em vigor. -----

SEXTA – FRAUDE NOS MATERIAIS: É da responsabilidade da segunda outorgante qualquer fraude verificada nos materiais empregues na obra pelo pessoal, desde que os mesmos lhe sejam diretamente imputáveis, excluindo situações resultantes de casos fortuitos, força maior e outros factos que lhe não sejam imputáveis, nomeadamente, todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante.-----

SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO: 1. Fica designado gestor do contrato _____ a, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

2. O Primeiro Outorgante poderá a todo o tempo, mediante notificação simples dirigida ao prestador de serviços, substituir o Gestor do Contrato. -----

OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS: A revisão de preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada, será efetuada de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do Concurso e nos termos do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro e utilizar-se-á a fórmula tipo: “F17 – pavimentação de estradas”, estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, de acordo com a Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos. -----

NONA – GARANTIA: O prazo de garantia da obra inicia-se com a data da assinatura do Auto



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

de receção provisória e varia em função do defeito da obra, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP e cláusula 44.º do Caderno de Encargos. -----

DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS: 1. As Partes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto. -----

2. As Partes comprometem-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e a utilizá-los, exclusivamente, de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos. -----

3. A CMMC compromete-se a implementar e controlar a aplicação das medidas de segurança previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública relativa à arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. -----

4. O Adjudicatário obriga-se a tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que qualquer funcionário, agente ou parceiro seu que possa ter acesso aos dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, esteja sujeito a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade, obrigando-se ainda a adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas, a fim de assegurar o cumprimento da legislação em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, designadamente, no que respeita ao



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

cumprimento das medidas de segurança do tratamento previstas no art.º 32º do RGPD. -----

DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS: Em tudo o mais se aplicarão as normas constantes do caderno de encargos, e na parte não especialmente prevista, as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos e legislação complementar. -----

DÉCIMA SEGUNDA– PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: A segunda outorgante está dispensada da prestação de caução procedendo o primeiro outorgante à retenção de 10% dos pagamentos a efetuar, para garantia da execução dos trabalhos e do bom e integral cumprimento das obrigações. -----

DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS: Este contrato está isento de Visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. -----

DÉCIMA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL: Pelo primeiro outorgante foi dito que o encargo total resultante deste contrato se encontra inscrito no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: Classificação Orgânica: 0102; Classificação Económica: 07030301 viadutos, arruamentos e obras complementares; G.O.P.: 03 331 2018/7 investimentos de proximidade nas Freguesias, e consta do Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal para o ano dois mil e vinte e três, com a verba orçada de € 650.000,00, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal em sua única reunião da sessão ordinária de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e dois, com o reforço de € 1.400.000,00 e o saldo disponível, à data do cabimento, de € 1.603.247,94, ficando cativa a importância de € 161.081,63; a que corresponde o Compromisso (Lei n.º 8/2012): 49993/2023. -----

A adjudicatária apresentou e arquivam-se no respetivo processo: Certidão de Situação Tributária Regularizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 177.º-A e/ou números 5 e 12



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

do artigo 169.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), emitida pelo Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, em treze de julho de dois mil e vinte e três; Declaração de Situação Contributiva Regularizada junto da Segurança Social, emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três; Certificados de Registo Criminal, gerados automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal, em catorze de julho de dois mil e vinte e três, da empresa e dos titulares dos órgãos sociais e administração, direção ou gerência em efetividade de funções comprovativo de que não se encontram abrangidos por nenhum dos casos previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Documento de Consulta do Alvará de Construção n.º 80348 - PUB no Portal do IMPIC; Declaração do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, onde consta que não se encontra abrangida por nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Consulta do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), estabelecido pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto e regulamentado através da Portaria nº 233/2018, de 21 de agosto. -----

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente acordo, feito em 2 (duas) vias de igual teor e composto por seis páginas, ser assinado através de assinatura eletrónica digital qualificada, em formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ficar consignada a fls. seis, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes. -----

O presente contrato produz efeitos à data da aposição da assinatura eletrónica da representada do Primeiro Outorgante. -----

Primeiro Outorgante:

[Assinatura
Qualificada]
Cristina Lasalete
Cardoso Vieira

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Cristina
Lasalete Cardoso Vieira
Dados: 2023.08.02
09:53:50 +01'00'

Segundo Outorgante:

[Assinatura
Qualificada] JOEL
PEREIRA
MADUREIRA

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] JOEL PEREIRA
MADUREIRA
Dados: 2023.07.31
13:07:42 +01'00'